



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) GASOSO E LIQUEFEITO, COM CEDÊNCIA EM COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, E DO OUTRO A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n - Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela Sra. **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 12104130 SSP/SP e do CPF nº 293.315.871-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDS. DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº.34.597.955/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, neste ato legalmente representada por seu procurador (a) Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº89.313/OAB/RJ e CPF nº071.967.557-07, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 222/2022/SML/PVH**, nos termos do Parecer nº 275/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº **08.00327/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) GASOSO E LIQUEFEITO, COM CEDÊNCIA EM COMODATO DE CILINDROS E TANQUES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº 275/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, às fls.943-947;
- b) Processo Administrativo nº: 08.00321/2021;
- c) Proposta da CONTRATADA, às fls. 777/778.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2.** Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de R\$ **5.621.992,71 (cinco milhões, e seiscientos e vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados acompanhado da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes relacionados nos subitens 16.2.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I – Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II – Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III – do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) credenciada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no subitem 14.2 e 14.12

4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação dele.

4.7.1. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.7.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.8. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) contratada (s).

4.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da Contratante de acordo com o crédito orçamentário.

5.2. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 57 § 1º, da lei 8666/93, desde que solicitado num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO

7.1. DO FORNECIMENTO EM TANQUE CRIOGÊNICO

a) A prestação de serviços de locação de equipamentos para fornecimento continuado por lote de oxigênio medicinal contempla: o fornecimento de oxigênio e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, a cedência em comodato de tanques criogênicos, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas;

b) Foram eleitas como unidades de medida para contratação desses serviços: Oxigênio Medicinal – metro cúbico (m3);

c) O Oxigênio Medicinal a ser fornecido deve ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

• **OXIGÊNIO MEDICINAL** - Grau de Pureza conforme RDC 50 da ANVISA (pureza mínima 99,5%).

-Símbolo: O2

-Características físico-químicas: Inodoro; Insípido; Não inflamável; Comburente; Peso molecular = 31,9988; Produto sem efeito toxicológico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

- d)** As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostos de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.
- Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais (oxigênio).
 - Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores deles.
- e)** A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

f) A cor padronizada para os cilindros locados será: **Oxigênio Medicinal – Verde;**

g) O fornecimento em tanque criogênico contemplará as seguintes unidades saúde: UPA SUL, UPA LESTE, MATERNIDADE MUNICIPAL E ANA ADELAIDE. Essas poderão ser repactuadas na execução contratual desde que atenda o interesse da administração e melhor atenda a nossa população.

7.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TANQUES CRIOGÊNICOS

a) A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição “standard”, isto é 21°C e 760 mm Hg.

b) Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração GASES MEDICINAIS (oxigênio) informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA.

c) A CONTRATADA poderá utilizar outro método de aferição, como totalizador de vazão instalado em caminhão, desde que seja comprovado e atestado a eficácia do sistema pelo engenheiro responsável técnico.

7.2.1. Do Dimensionamento dos tanques

a) A capacidade dos tanques criogênicos ou Usinas concentradoras, bem como a quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais (oxigênio) deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser de no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 da ANVISA).

b) Para auxiliar a contratada na escolha do seu modelo de tanque a ser instalado, segue histórico de maior e menor consumo mensal de oxigênio nas unidades com tanques já instalados (UPA Sul e UPA Leste) e àquelas onde serão atendidas com tanques (Maternidade Municipal Mãe Esperança e Pronto Atendimento Ana Adelaide, conforme quadro 2).

Quadro 2. Histórico de maior e menor consumo mensal de oxigênio em 2020 (janeiro a dezembro) e 2021 (janeiro a setembro), em metros cúbicos, nas unidades do DMAC que já funcionam e funcionarão com tanque criogênico.

MAIOR E MENOR CONSUMO MENSAL DE OXIGÊNIO EM M ³	2022	
	MAIOR CONSUMO	MENOR CONSUMO
UPA ZONA SUL	2758	1449
UPA ZONA LESTE	2019	1906
MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA	500	423
PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE	684	527

7.2.2. Da Instalação dos tanques

a) A instalação dos tanques, centrais de suprimento e respectivas baterias de reserva, e toda e qualquer obra civil que se fizer necessária para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, para a primeira unidade de saúde e concluídos em até 30 (trinta) dias em todas as unidades beneficiadas com fornecimento em tanque, de acordo com o previsto no Contrato, sem a descontinuidade do fornecimento de oxigênio.

b) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

c) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

d) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação e funcionamento dos tanques deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

e) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

f) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

g) Junto à entrega e à instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

h) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatórios minuciosos dos serviços realizados.

7.2.3. Do Abastecimento dos tanques com oxigênio

a) O abastecimento deverá obedecer ao cronograma preestabelecido pela Unidade contemplada após assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 02 (duas) horas a partir da sua solicitação e deverá ser realizado nas unidades onde há necessidade, dentro do horário previsto pela Unidade.

b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da unidade em horário determinado pela Unidade.

c) No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

d) Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) o funcionário da CONTRATADA que abastecerá deverá emitir comprovante respectivo das quantidades do gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de sua matrícula e o nome e assinatura do profissional que efetuou o serviço bem como assinatura do servidor da CONTRATANTE que acompanhou o processo de abastecimento, devendo a CONTRATADA emitir recibo em duas vias com as informações do abastecimento.

e) Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

7.2.4. DO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO EM CILINDROS

a) O fornecimento de oxigênio gasoso em cilindros contempla: o fornecimento dos gases e abastecimento dos cilindros de armazenamento, a cedência em comodato de desses, central de gases e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas;

b) Foram eleitas como unidades de medida para contratação desses serviços: Oxigênio Medicinal – metro cúbico (m³);

c) As unidades poderão ser beneficiadas com fornecimento de oxigênio em cilindros ou em cilindros acoplados a central de gases. A discriminação de quais unidades e formas de recebimento estão elencadas em ANEXO.

7.3. DO FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO

7.3.1 Ar Comprimido Medicinal conforme RDC 50 da ANVISA com Central de cilindros, contemplando;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

7.3.1.1. O Ar Comprimido medicinal a ser fornecido deve ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

•**AR COMPRIMIDO MEDICINAL** - Grau de Pureza conforme RDC 50 da ANVISA;

-Símbolo: N2O2

-Características físico-químicas: Incolor; Insípido; Inodoro; Não inflamável; Composição = 79% de N2 e 21% de O2; Peso molecular = 28,975

-Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído.

-Fornecimento de Painéis de alarme de pressão baixa da rede;

-Manutenção regular corretiva e preventiva de seus acessórios e da central de gases.

7.4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento de ar comprimido medicinal e oxigênio deverá atender à RDC 50 da ANVISA, sendo a instalação, dos cilindros da contratada, manutenção da central de gases e dos cilindros a cargo da contratada.

7.4.1. Fornecimento Por Cilindros

a) O fornecimento de ar medicinal e oxigênio não liquefeitos para uso em unidades de saúde compreende o fornecimento dos gases medicinais (oxigênio e ar medicinal) em seu estado gasoso, armazenados em cilindros os quais são cedidos à Prefeitura de Porto Velho em regime de comodato;

b) A unidade de medida para contratação será:

- AR COMPRIMIDO MEDICINAL – metro cúbico (m3) composto por 79% de N2 e 21% O2.

- OXIGÊNIO MEDICINAL – Grau de Pureza conforme RDC 50 da ANVISA (pureza mínima 99,5%).

c) O horário do fornecimento deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades da Unidade Contratante, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento, pois, o setor pode funcionar 24 horas;

d) Junto a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

e) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da Unidade de Saúde em horário pré-determinado pelo gestor do contrato;

f) Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;

g) No ato da entrega dos gases a aferição do objeto será através de Certificado de Grau de Pureza emitido pelo fabricante dos Gases Medicinais (oxigênio e ar medicinal);

h) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, uniforme, crachá etc., sem ônus a CONTRATANTE;

i) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos (ferramentas) que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos sem ônus à CONTRATANTE.

7.5. DAS UNIDADES BENEFICIADAS COM ENTREGA DE AR COMPRIMIDO EM CILINDROS E RESPECTIVOS TAMANHOS DOS CILINDROS

7.5.1. As unidades de saúde, tanto as localizadas na zona urbana ou rural de Porto Velho, incluindo seus distritos, são beneficiadas com fornecimento de ar comprimido medicinal em cilindro ou cilindros em central de gases, CONFORME.

a) O fornecimento continuado de ar comprimido medicinal contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, equipamentos/materiais complementares necessários a conexão dos cilindros nas centrais de gases e as respectivas manutenções preventivas e corretivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

b) O ar comprimido medicinal deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores deles:

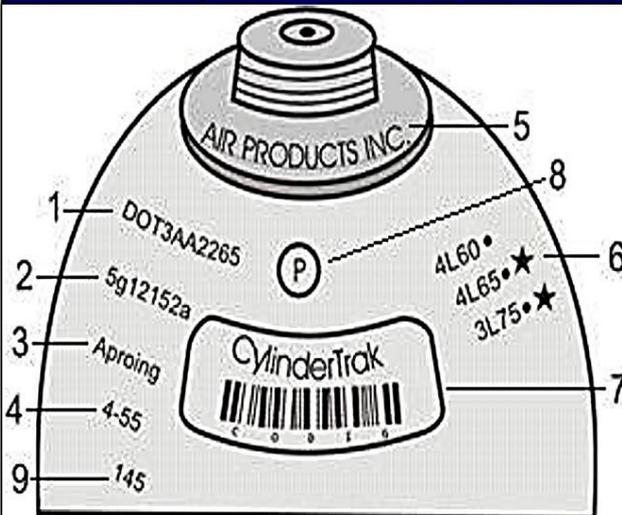
Exemplo: Oxigênio



c) A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco:

d) A cor padronizada para os cilindros locados será:

- AR COMPRIMIDO MEDICINAL - ¼ VERDE E ¾ CINZA CLARO
- OXIGÊNIO MEDICINAL - VERDE

Identificação Técnica dos Cilindros	
	<p>(1) Especificação do Cilindro: DOT 3AA 2265, DOT: Department of Transportation; 3AA: Tipo do material do cilindro; 2265: pressão de trabalho em psi;</p> <p>(2) Número de série do cilindro;</p> <p>(3) Símbolo de registro do proprietário;</p> <p>(4) Data de fabricação (também denominado primeira data de teste hidrostático);</p> <p>(5) Identificação do Proprietário;</p> <p>(6) Data de validade do teste hidrostático Nota: esta data significa que o cilindro não pode ser CHEIO após esta data. A utilização está liberada;</p> <p>(7) Etiquetas de identificação do cilindro;</p> <p>(8) Marca de identificação da empresa que inspecionou o cilindro.</p>

7.5.1.1 – Do Dimensionamento por cilindro

a) A quantidade de cilindros é a mesma da contatação anterior, especificada em anexo.

7.5.1.2 – Do Abastecimento

a) O Abastecimento deverá obedecer ao cronograma preestabelecido pela Unidade contemplada após assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir da solicitação deverão ser realizadas na Unidade de Pronto Atendimento onde há necessidade, dentro do horário previsto pela Unidade.

b) Caso o fornecimento deva ser realizado em locais e/ou horários distintos devem ser relacionados todos os locais de entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

- c) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da unidade de saúde em horário predeterminado pela Unidade.
- d) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- e) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- f) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à CONTRATADA.
- g) O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- h) Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- j) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados por ela, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- k) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- l) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- m) Junto a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- n) Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.
- o) A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação e treinamento para os profissionais que executarão serviços correlatos ao abastecimento de gases da Unidade alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 400 mm Hg.

7.6. DO TRANSPORTE DOS CILINDROS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL

- a) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).
- b) A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.
- c) Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.
- d) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021**

- e) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- f) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto-Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.
- g) A contratada poderá subcontratar a parcela referente ao transporte dos gases.

7.7. DAS MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO E DA CENTRAL DE GASES

- a) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos tanques de armazenamento, das usinas concentradoras, dos cilindros das centrais principais e reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.
- b) A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- c) A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.
- d) Juntos a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.
- e) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade de saúde.
- f) As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.
- g) Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- h) Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, das usinas concentradoras, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases à unidade, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- i) A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir em:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
Verificação do estado dos seguintes componentes:	
Tanques Criogênicos	
• Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas	Mensal
• Limpeza	Trimestral
• Aferição/calibração da instrumentação	Anual
• Pintura e atualização da comunicação visual	Anual
Bateria Reserva de Cilindros	
• Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas	Semanal
• Limpeza	Trimestral
• Aferição/calibração da instrumentação	Trimestral
• Pintura e atualização da comunicação visual	Anual
Central de Ar Comprimido Medicinal	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

• Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas	Semanal
• Verificação de filtros	Semanal
• Verificação de drenos	Semanal
• Testes de funcionamento	Semanal
• Limpeza	Semanal
• Qualificação do ar fornecido ou gerado	Semestral
• Aferição e calibração da instrumentação	Anual
Centrais de Reserva	
• Condições de operação	Semanal
• Verificar estado de conservação	Semanal
• Aferição/calibração da instrumentação	Anual

j) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

k) A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

l) Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

7.8 DO SERVIÇO

7.8.1 O serviço será prestado na quantidade e local estabelecidos no contrato, nas unidades de saúde constantes em ANEXO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

- Projeto Atividade no: 08.31.1030103172.664, Elemento de despesa no: 33.90.3000, Fonte: 16.00, conforme Nota de Empenho Nº 000297 de 01.02.2023, no valor de R\$ 16.674,47 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), fls. 974/975.

- Projeto Atividade no: 08.31.1030203292.280, Elemento de despesa no: 33.90.3000, Fonte: 16.00, conforme Nota de Empenho Nº 000298 de 01.02.2023, no valor de R\$ 37.662,28 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), fls. 976/977.

- Projeto Atividade no: 08.31.1030203292.396, Elemento de despesa no: 33.90.3000, Fonte: 16.00, conforme Nota de Empenho Nº 000300 de 01.02.2023, no valor de R\$ 132.790,93 (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa reais e noventa e três centavos), fls. 978/979.

- Projeto Atividade no: 08.31.1030203292.669, Elemento de despesa no: 33.90.3000, Fonte: 16.00, conforme Nota de Empenho Nº 000301 de 01.02.2023, no valor de R\$ 749.871,10 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e dez centavos), fls. 980/981.

8.2. O valor citado é referente a cobertura contratual dos meses de fevereiro e março de 2023, as despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

9.1.1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases dentro das unidades, sempre que solicitado.

9.1.2. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, o qual não fixará prazo superior a 10 (dez) dias para instalação do(s) tanque(s) ou da(s) usina(s) concentradora(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;

9.1.3. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante;

9.1.4. Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto-Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT);

9.1.6. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa: - A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;

f) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;

g) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

h) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

i) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade do município de Porto Velho, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;

9.1.8. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, usinas concentradoras, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

9.1.9. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento da UPA, conforme as exigências da legislação específica vigente;

9.1.10. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

- 9.1.11.** Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 9.1.12.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 9.1.13.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 9.1.14.** Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- 9.1.15.** Disponer de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 9.1.16.** Disponer de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 9.1.17.** Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução RDC n. 189/03);
- 9.1.18.** Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 9.1.19.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 9.1.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 9.1.21.** Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 9.1.22.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.1.23.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 9.1.24.** Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 9.1.25.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de emergências bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 9.1.26.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 9.1.27.** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 9.1.28.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 9.1.29.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 9.1.30.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos;
- 9.1.31.** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.2.** Comunicar a CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

- 10.3.** Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 10.4.** Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- 10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 10.6.** A fiscalização dos serviços ficará a cargo da comissão, que será devidamente nomeada pelo gestor principal, a Secretária Municipal de Saúde.
- 10.7.** Realizar a abertura do chamado através da Central de Atendimento da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.2 Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.8 São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	06	4,0% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
15.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal da parte inadimplida

11.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual sem prejuízo das sanções legais e contratuais.

11.13 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratada poderá subcontratar os serviços acessórios (transporte, manutenção, fornecimento de cilindros).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021

12.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

12.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

12.4. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

12.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato;

12.6. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 222/2022/SML/PVH e à proposta da CONTRATADA conforme documentos constantes nos autos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00327/2021**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Fiscalização do fornecimento dos materiais será exercida pelo fiscal de contrato designado em cada unidade de saúde (prioritariamente o gerente da unidade e um servidor efetivo) a quem incumbirá acompanhar a conformidade das entregas em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata substituição do material reprovado ou com defeito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

20.1.1. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 10 de fevereiro de 2023.

**ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSELINO MACHADO DE SOUZA
Data: 15/02/2023 18:27:00-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br EDERSON CHAVES ANTUNES
Data: 15/02/2023 16:58:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**GUSTAVO AGUIAR DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Vinicius Rocha de Almeida
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATO N° 04/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO N° 08.00327/2021

NOME:
CPF N°:
RG N°:

NOME:
CPF N°:
RG N°:



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 10/02/2023, 12:52:09



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 10/02/2023, 12:47:17

Art.2º. Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução de acompanhamento, fiscalização e controle, nos termos do Convênio nº 11/2022/PGE/DER-RO.

Art.3º. Os servidores integrantes da comissão farão jus a gratificação por encargos no percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, conforme dispõe o art. 10 da Lei Complementar n. 385/2010 c/c art. 41 do Decreto n. 11824/2010.

Art.4º. Revogam-se demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 104/GAB/SEMOB, de 31 de outubro de 2022.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador: 1B8F28A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº359/UVZ/DVS/GAB/SEMUSA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Porto Velho, usando de suas atribuições que lhe é conferida.

Considerando que essa portaria tem por finalidade regulamentar, no âmbito da administração direta da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Unidade de Vigilância em Zoonoses – UVZ, o funcionamento e os procedimentos para pedido de material de consumo, gestão de almoxarifado e gerenciamento do catálogo único de material de consumo, mediante o uso da dispensação manual dos mesmos.

Considerando que o almoxarifado é classificado como armazém, depósito, galpão ou qualquer espaço reservado para armazenamento de materiais.

Considerando que o almoxarifado da UVZ, comporta materiais como: insumos, expedientes, Equipamento de Proteção Individual-EPI, materiais gráficos, Consumo, Permanentes e Laboratoriais.

Considerando que a Unidade de Vigilância em Zoonoses, compreende as seguintes divisões: Controle de Vetores - DCV, Controle de Zoonoses Animais Domésticos e Sinantrópicos – DCZADS, Pesquisa Diagnóstico de Zoonoses e Entomologia – DPDZE.

Considerando que o almoxarifado será SUBORDINADO diretamente à Direção do Departamento de Vigilância em Saúde – DVS.

RESOLVE

Art. 1º DEFINIR as Atribuições de almoxarife responsável pelo almoxarifado da UVZ

§ 1º Compete ao responsável pelo almoxarifado (Almoxarife)

I. Receber, organizar, guardar, distribuir e conservar os materiais sob sua responsabilidade, conferindo os preços no processo, especificações, quantidade, cálculos, somas, notas fiscais e situação física de todos os materiais no ato do recebimento, mediante Nota Fiscal e Nota de Empenho;

II. Acompanhar e colaborar na elaboração do inventário anual de estoque;

III. Controlar o estoque regulador de acordo com a demanda, disponibilizando relatório mensal atualizado da movimentação de entrada e saída dos itens do almoxarifado;

IV. Manter a organização dos depósitos por tipo de materiais;

V. Registrar e controlar todos os bens patrimoniais adquiridos;

VI. Codificar junto ao almoxarifado de patrimônio da SEMUSA o material permanente conforme sua classificação;

VII. Atualizar os registros patrimoniais;

VIII. Organizar e atualizar os fichários do registro de bens móveis e do cadastro dos bens imóveis;

IX. Registrar a carga as Divisões, do material permanente que lhes for distribuído e a orientação da manutenção atualizada da mesma;

X. Conferir a carga de material das Divisões, sempre que se alterar o responsável;

XI. Encaminhar para apreciação superior, a síntese do balanço patrimonial dos bens móveis e imóveis;

XII. Elaborar o mapa mensal dos Termos de Incorporação dos bens imóveis adquiridos, construídos e/ou ampliados;

XIII. Atualizar a situação de uso do imóvel e as anotações necessárias, conforme alterações;

IX. Controlar sinteticamente o bem inscrito no ativo permanente, bem como dos números de Termos de Responsabilidade;

XIV. Efetuar junto ao almoxarifado do patrimônio o tombamento dos bens da UVZ;

XV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas nas divisões

Art. 2º DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, como responsável pelo almoxarifado da Unidade de Vigilância em Zoonoses – UVZ, obedecendo criteriosamente as atribuições descritas no artigo 1º.

Matrícula	Nome	Cargo	Local Trabalho
240698	NISCIONE DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	DIV.CONTR. DOENCAS TRANSM. VETORES

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir....

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE

Porto Velho, 10 de outubro de 2022

GEISA BRASIL RIBEIRO

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

MARILENE APARECIDA DA CRUZ PENATI

Secretária Municipal de Saúde Adjunta

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador: 4646D88E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº222/2022 SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 08.00327/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO EAR COMPRIMIDO) GASOSO E LIQUEFEITO, COM CEDÊNCIA EM COMODATO DE CILINDROS E TANQUES, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, licitado por meio do Pregão Eletrônico 222/2022/SML/PVH; Considerando o Parecer Jurídico Nº 275/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, fls. 943 a 947 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito; **RESOLVE HOMOLOGAR**, o objeto do certame acima em favor da empresa **WHITE MARTINS GASES INDS. DO NORTE LTDA**, CNPJ: 34.597.955/0015-95, vencedora do certame, dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, ofertando o valor total de R\$ 5.621.992,71 (Cinco milhões e seiscentos e vinte e um mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos). Publique-se, para ciência dos

interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2022.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:520888B9

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 220/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **07.04854/2019**, cujo objeto é o: Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de prestação de serviços de vigilância ostensiva, segurança física e patrimonial, armada, diurna e noturna, para atender às Unidades Administrativas desta Prefeitura de Porto Velho, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº220/2022/SML/PVH**, cadastrado no **www.comprasgovernamentais.gov.br –UASG:925172**

Considerando o **Parecer Jurídico nº 819/SPACC/PGM/2022 às fls. 1502/1505**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito; **RESOLVE HOMOLOGAR**, o objeto do certame acima em favor da empresa:

.H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº **10.739.606/0001-05**, arrematante do **GRUPO 01** do Pregão Eletrônico em tela, ofertando o valor total de **R\$ 6.518.921,76** (seis milhões quinhentos e dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

.G. J. SEG VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **21.361.698/0001-40**, arrematante do **GRUPO 02** do Pregão Eletrônico em tela, ofertando o valor total de **R\$ 1.772.371,99** (um milhão setecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).

.COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº **02.050.778/0001-30**, arrematante do **GRUPO 03 e GRUPO 04** do Pregão Eletrônico em tela, ofertando o valor total de **R\$ 15.619.056,12** (quinze milhões seiscentos e dezenove mil cinquenta e seis reais e doze centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 20 de dezembro de 2022

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:35681170

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 214/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **17.0073/2022**, cujo objeto é o: AQUISIÇÃO DE EQUIPAM

gov.br

E MATERIAIS ELÉTRICOS (POSTES, CABO DE COBRE, CABO TRIPLEX...), por meio do convênio nº433/PGE-2022, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº214/2022/SML/PVH**, cadastrado no **www.comprasgovernamentais.gov.br –UASG:925172**

Considerando o **Parecer Jurídico nº 824/SPACC/PGM/2022 às fls. 497/500**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito; **RESOLVE HOMOLOGAR**, o objeto do certame acima em favor da empresa:

.USIFER – TERMO CONEXOES LTDA, inscrita no CNPJ nº **21.867.049/0001-16**, arrematante do **ITEM 3** do Pregão Eletrônico em tela, ofertando o valor total de **R\$ 7.907,90** (sete mil, novecentos e sete e noventa centavos)

.DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **21.867.049/0001-16**, arrematante do **ITEM 01, 02 e 04** do Pregão Eletrônico em tela, ofertando o valor total de **R\$ 74.051,72** (setenta e quatro mil, cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)

.MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **44.873.952/001-95**, arrematante do **GRUPO 05 e 06** do Pregão Eletrônico em tela, ofertando o valor total de **R\$ 152.700,00** (cento e cinquenta e dois mil, setecentos reais)

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 20 de dezembro de 2022

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9ED8A2AA

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº243/2022/SML/PVH**

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº **02.00478/2022**, cujo objeto resumido é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINA HIDRÁULICA**, visando atender às necessidades da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL – SMD**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/01/2023 às 09h30min (hora do DF).** **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 02, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 250.650,00 (Duzentos e cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais).**

Porto Velho, 19 de Dezembro de 2022.

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro - SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9CC7D242

Documento assinado digitalmente
JOSELINO MACHADO DE SOUZA
Data: 15/02/2023 18:30:18-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Documento assinado digitalmente
EDERSON CHAVES ANTUNES
Data: 15/02/2023 17:03:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº05/COORD.JURÍDICA SAÚDE/SEMUSA/PGM/2023

EXTRATO: Nº05/COORD.JURÍDICA
SAÚDE/SEMUSA/PGM/2023

PROCESSO: Nº 08.00327/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDS. DO NORTE LTDA.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 04/2023/COJUSA/PGM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDI-CINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) GASOSO E LIQUEFEITO, COM CEDÊNCIA EM COMODATO DE CILINDROS E TANQUES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O valor desta contratação é de R\$ 5.621.992,71 (cinco milhões, e seiscentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da Contratante de acordo com o crédito orçamentário.

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade no: 08.31.1030103172.664, Elemento de despesa no: 33.90.3000, Fonte: 16.00, conforme Nota de Empenho Nº 000297 de 01.02.2023, no valor de R\$ 16.674,47 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), fls. 974/975.

Projeto Atividade no: 08.31.1030203292.280, Elemento de despesa no: 33.90.3000, Fonte: 16.00, conforme Nota de Empenho Nº 000298 de 01.02.2023, no valor de R\$ 37.662,28 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), fls. 976/977.

Projeto Atividade no: 08.31.1030203292.396, Elemento de despesa no: 33.90.3000, Fonte: 16.00, conforme Nota de Empenho Nº 000300 de 01.02.2023, no valor de R\$ 132.790,93 (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa reais e noventa e três centavos), fls. 978/979.

Projeto Atividade no: 08.31.1030203292.669, Elemento de despesa no: 33.90.3000, Fonte: 16.00, conforme Nota de Empenho Nº 000301 de 01.02.2023, no valor de R\$ 749.871,10 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e dez centavos), fls. 980/981.

O valor citado é referente a cobertura contratual dos meses de fevereiro e março de 2023, as despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2023.

Responsável Pelo Extrato

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0770B66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/03/2023. Edição 3423
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 02/DIGEAS/DA/SEMUSA

Portaria nº. 02/DIGEAS/DA/SEMUSA
Porto Velho, 01 de março de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do **Contrato nº 04/2023/COJUSA/PGM/SEMUSA**, Processo nº 08.00327/2022, objeto “**Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Gases Medicinais (oxigênio e ar comprimido) gasoso e liquefeito, com cedência em comodato de cilindros e tanques**” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

Matrícula	Nome	Atribuição
1003473	LUCIANO DE LIMA MARTINS	Fiscal
1004318	RICARDO SANTANA PINTO DE SOUZA	Fiscal
61920	VERIDIANA DA CRUZ PEDROSA	Fiscal
185910	TANIA MORGANA PEREIRA	Fiscal
270380	LEILA CRISTINA ALVES DE AS	Fiscal
1003514	NAIARA CRISTINA MELO CANUTO DUARTE	Fiscal
62422	MARTA MARIA CAVALCANTE SOUZA	Fiscal
269193	EVERSON DA SILVA VIEIRA	Fiscal
1001931	ELIEZER BISPO DOS SANTOS	Fiscal
247785	MARIA JOSE BISPO DE ALMEIDA	Fiscal
86795	RAYMISON CORREA DA SILVA	Fiscal
1003399	MARCELO VIEIRA DE OLIVEIRA	Fiscal
125791	MARIA ALZENIR SOUSA DA SILVA	Fiscal
277617	WANDCLUCE MELO PINHEIRO	Fiscal
10480	JOSE MARIA MIRANDA MARTINS	Fiscal
243832	TAMIREZ LAIZ COIMBRA DA SILVA	Fiscal
30594	FABIANE FERREIRA DE SOUZA	Fiscal

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;
- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que

deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

- Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

- Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

- Atestar junto a direção da unidade assistida o documento fiscal;

- Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

- Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

- Obedecer às normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei nº 8.666/9 e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º – O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados/atestados por pelo menos 3 (três) dos fiscais, Divisão de Fiscalização e Gestão de Contratos Continuados/Departamento Administrativo/SEMUSA.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:400816A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/03/2023. Edição 3423
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 27/04/2023, 12:35:45